



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DO GARFO CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES

CNPJ nº 021.024.575/0001-14

SUMÁRIO



1. Capítulo I – Do Clube e Seus Fins
2. Capítulo II – Do Patrimônio Social
3. Capítulo III – Das Fontes de Recurso e Despesas
4. Capítulo IV – Do Quadro Social
5. Capítulo V – Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sócios
6. Capítulo VI – Das Penalidades
7. Capítulo VII – Dos Órgãos do Clube
8. Capítulo VIII – Da Elcição, Votação e Apuração
9. Capítulo IX – Da Diretoria Executiva
10. Capítulo X – Da Dissolução do Clube
11. Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS



Art. 1º O Garfo Clube de Governador Valadares, fundado em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (26/07/1959), é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 021.024.575/0001-14, regendo-se, além das disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto.

§ 1º O prazo de duração da Associação é indeterminado, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Comendador Seleme Hilel, s/nº, CEP 35020-130.

§ 2º Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, por obrigações contraídas em nome do Clube ou por seus representantes legais.

§ 3º Não haverá direitos e obrigações recíprocas entre os associados.

Art. 2º Constitui objetivo principal do Clube o desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e recreativas destinadas aos sócios e seus dependentes.

Parágrafo único. É expressamente proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o exercício de atividades doutrinárias de qualquer espécie, especialmente as de natureza político-partidária, religiosa, racial ou quaisquer outras alheias aos objetivos do Clube ou não permitidas por lei, em suas dependências.

Art. 3º - O ano civil e fiscal compreende o período de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de junho do ano subsequente.

Art. 4º - O Clube Recreativo não funcionará nos feriados de Sexta-Feira da Paixão, Natal e Ano Novo, permanecendo fechado nessas datas, independentemente do dia da semana em que tais feriados ocorrerem.

Parágrafo único. O clube retomará suas atividades normais no dia imediatamente subsequente, salvo deliberação diversa da Diretoria por motivo justificado, devidamente comunicada aos associados.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 5º - O patrimônio social é constituído de todos os bens móveis, imóveis, valores e direitos que o clube possua ou que venha a adquirir a qualquer tempo.

Parágrafo único: O clube poderá a qualquer tempo incorporar ao seu patrimônio, outras unidades inclusive as campestres.

Art. 6º - Todos os bens incorporados ao patrimônio da sociedade deverão constar, detalhadamente, do livro de Registro de Bens Patrimoniais, o qual indicará as características de cada um deles, bem como a data de aquisição e o seu respectivo preço.

Art. 7º - A aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os já incorporados ao patrimônio do Clube, terão que ser autorizados pela Assembleia Geral especialmente convocada para isto.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO E DESPESAS

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Art. 8º - São fontes de recursos para manutenção e ampliação do Clube:

- a) Taxas de manutenção, confecção de carteirinhas e transferências de cotas.
- b) Convites e locações.
- c) Contribuição e doações efetuadas por terceiros.
- d) Renda de promoções.
- e) Venda de cotas.
- f) Convênio de parceria institucional.

Guarã
CCP
RJ

SECÇÃO II

DAS DESPESAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS



Art. 9º – Compreendem por despesas:

§1º – Das Despesas Ordinárias

Consideram-se despesas ordinárias aquelas necessárias à manutenção regular e ao funcionamento contínuo da Associação, vinculadas à sua atividade-fim e à conservação de seu patrimônio, caracterizadas pela habitualidade, previsibilidade e recorrência.

Incluem-se, exemplificativamente:

- I – folha de pagamento de empregados, encargos trabalhistas e previdenciários;
- II – consumo de água, energia elétrica, gás, internet e demais utilidades;
- III – contratos de prestação de serviços contínuos;
- IV – manutenção preventiva e corretiva de pequeno e médio porte;
- V – aquisição de materiais de consumo;
- VI – despesas administrativas e operacionais;
- VII – tributos, taxas e contribuições regulares.

Parágrafo único. As despesas ordinárias serão custeadas por meio das contribuições associativas mensais, na forma do orçamento anual aprovado.

§2º – Das Despesas Extraordinárias

Consideram-se despesas extraordinárias aquelas de natureza eventual, excepcional ou destinadas a investimento, ampliação, modernização ou reforma estrutural do patrimônio da Associação, não compreendidas na manutenção ordinária e que não se caracterizem como despesas recorrentes.

Incluem-se, exemplificativamente:

- I – construção, ampliação ou reforma estrutural de instalações;

- II – aquisição de imóveis ou bens de elevado valor;
- III – implantação de projetos especiais ou inovação estrutural;
- IV – pagamento de indenizações judiciais de elevado impacto financeiro;
- V – despesas decorrentes de situações emergenciais não previstas no orçamento.



As despesas extraordinárias dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal finalidade, devendo constar da ordem do dia a especificação do objeto, estimativa de custo, forma de rateio e prazo de cobrança.

§3º – Do Critério Distintivo

A classificação da despesa observará sua natureza jurídica e finalidade, não se definindo exclusivamente pelo seu valor monetário.

§4º – Da Taxa Extraordinária

A Assembleia Geral poderá instituir taxa extraordinária específica para custeio de despesas extraordinárias, definindo:

- I – valor global da despesa;
- II – critério de rateio entre os associados;
- III – forma e prazo de pagamento;
- IV – eventual isenção ou regime diferenciado, se previsto neste Estatuto.

§5º – Da Transparência

A Diretoria deverá apresentar prestação de contas específica das despesas extraordinárias, discriminando os valores arrecadados e a respectiva aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL



Art. 10º - O quadro social é constituído, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor, das seguintes categorias de sócios:

- I - Sócio Proprietário Especial;
- II - Sócio Proprietário;
- III - Sócio Usuário (Plano família e Individual);
- IV – Sócio Usuário (Conveniado)
- V - Sócio Benemérito.

Art. 11º - Será Sócio Proprietário Especial todo aquele que adquirir título dessa categoria.

Parágrafo Primeiro - Tais títulos terão preço, que será fixado pelo Conselho Deliberativo do Clube, superior aos dos títulos dos Sócios Proprietários Quotistas;

Parágrafo Segundo - A emissão do Título de Sócio Proprietário Especial só pode ser autorizada pelo Conselho Deliberativo do Clube para atender a obras de emergência e ou que representem investimentos para o Clube e para uso e gozo do associado em geral;

Parágrafo Terceiro – O portador do título de Sócio Proprietário Especial, após a quitação integral do respectivo título, ficará isento do pagamento da taxa de manutenção estatutária, ressalvada a hipótese de deliberação expressa do Conselho Deliberativo que venha a instituir, restabelecer ou exigir contribuição específica para fins de composição, equilíbrio financeiro ou atendimento de necessidades extraordinárias do Clube, caso em que o referido sócio ficará igualmente obrigado ao pagamento nos termos e condições fixados;

Alínea a – O inadimplemento das contribuições devidas por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos ou alternados implicará na caducidade do cota, com a consequente perda do direito de uso e fruição das prerrogativas sociais, independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma deste Estatuto.



Parágrafo Quarto - O número de Sócios Proprietários Especiais não poderá ser superior a 275 (duzentos e cinquenta) do quadro social do Clube, salvo ampliação motivada e expressa pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Quinto - A Cota Especial é transferível nas mesmas condições deste Estatuto, e o dispositivo da vitalidade é inalterável em qualquer circunstância.

Parágrafo Sexto - Considera-se usuário conveniado aquele que poderá ingressar no quadro de usuários do GARFO CLUBE mediante adesão a convênio celebrado entre o GARFO CLUBE e entidades privadas, as quais serão integralmente responsáveis pelo pagamento das taxas, contribuições e demais encargos decorrentes do referido convênio, tudo conforme as condições, direitos e obrigações estabelecidos em instrumento contratual próprio firmado entre as partes.

Art. 12º - Será sócio proprietário aquele que for admitido nesta categoria e tiver obtido a sua cota devidamente integralizada por aquisição direta do Clube ou por transferência "intervivos ou causa-mortis" e tiver satisfeito as condições estabelecidas para admissão ao Clube.

Art. 13º - Sócio usuário (Plano Família ou Plano Individual) é todo aquele que for admitido como tal após assinar o contrato de adesão com o clube sem possuir cota do mesmo e tem a obrigação de pagar a taxa de manutenção no mesmo valor dos demais sócios, gozando de todos os direitos e obrigações deste Estatuto, exceto o direito de votar e ser votado em assembleias;

Art. 14º - Será sócio Benemérito o que concorrer para a elevação significativa do patrimônio do Clube através de doação de real valor ou aquele que tenha prestado ao clube relevantes serviços como tais julgados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo encaminhará o pedido de doação do título de sócio Benemérito à Assembleia Geral que dará o parecer final.

Art. 15º - Os sócios proprietários e os sócios usuários (ambas as modalidades) estão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção, cujo valor será fixado por deliberação do Conselho Deliberativo, observadas as necessidades financeiras e orçamentárias do Clube. O vencimento da respectiva cobrança ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês.



Parágrafo Primeiro – O não pagamento da taxa de manutenção por 03 (três) meses consecutivos ou alternados implicará na exclusão do associado, a qual somente se efetivará após prévia notificação por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O sócio excluído não poderá retornar aos quadros sociais na mesma categoria, permanecendo responsável pelas obrigações vencidas, podendo o débito ser objeto de cobrança judicial após esgotadas as tentativas administrativas de conciliação.

Art. 16º - O quadro de sócios proprietários do Clube não poderá exceder a um mil (1.000) associados.

Parágrafo Único - A renovação do quadro social se operará por morte, exclusão ou renúncia, fazendo-se a substituição por morte em favor do sucessor do titular da cota e nos demais casos em favor do candidato a sócio devidamente inscrito, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 17º - Cada sócio proprietário poderá possuir até 10 (dez) cotas, mas terá direito apenas a 01 (um) voto.

Art. 18º - O valor nominal e a forma de integralização das cotas de sócio proprietário serão estipulados pelo Conselho Deliberativo à solicitação do Presidente.

Art. 19º - As cotas de sócio proprietário serão representadas por títulos de propriedade emitidos pelo clube e assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro em exercício.

Art. 20º - As cotas serão indivisíveis, nominativas e transferíveis, pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo expressamente vedada a sua aquisição por pessoas jurídicas, firmas comerciais ou entidades.

Art. 21º - O título de proprietário responde pelas obrigações contraídas por seu titular para com o Clube, não podendo ser transferido enquanto perdurar o débito.

Art. 22º - O sócio proprietário que atrasar o pagamento de três (3) prestações do valor de sua cota será automaticamente excluído do quadro social, sem direito de à restituição das prestações pagas, revertendo a cota ao Clube, bastando a simples comunicação por carta da Diretoria para efetivação do cancelamento.

Art. 23º - Para registro de vendas e transferência de cotas, o Clube fará a substituição do anterior pelo dono adquirente através de sistema de controle eletrônico.



CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 24º - A admissão em qualquer das categorias de sócios dependerá de proposta subscrita e do atendimento de todos os requisitos contratuais estabelecidos pela diretoria executiva, bem como a apresentação de todos os documentos contratuais necessários.

Art. 25º - Aos sócios em geral se aplicam as categorias de dependentes abaixo relacionadas:

- A) Cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação vigente;
- B) Filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante comprovação de matrícula em instituição de ensino superior;
- C) Pais com idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- D) Netos, desde que haja decisão judicial ou homologação cartorária que reconheça a dependência legal.

Art. 26º - Na hipótese de transferência por sucessão hereditária, esta somente se efetivará após o cumprimento das seguintes exigências pelo sucessor:

- I - Comprovação de que a cota lhe foi atribuída em inventário ou partilha regularmente homologada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus;
- II - Aprovação de seu nome pela Diretoria para ingresso na categoria de sócio proprietário, nos termos do Art. 10º deste Estatuto.

Art. 27º - Toda transferência inter vivos da cota social ficará sujeita ao pagamento, em favor do Clube, de emolumentos fixados pela Diretoria, correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor nominal da cota.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência causa mortis decorrente de sucessão legítima, ficará o sucessor isento do pagamento dos emolumentos referidos no caput.



Art. 28º – O título nominativo de sócio proprietário é individual, podendo ser transferido por sucessão hereditária ou alienação voluntária, mediante prévia aprovação da Diretoria, que poderá autorizar ou vetar a transmissão, considerando a idoneidade do pretendente e os interesses sociais do Clube.

§ 1º – Em caso de falecimento do sócio proprietário, observar-se-á a deliberação constante do formal de partilha ou decisão judicial competente, facultando-se à Diretoria exercer o direito de resgate do título, mediante pagamento do valor fixado em avaliação judicial, no prazo de 03 (três) meses contados da homologação da partilha.

§ 2º – O sócio que desejar alienar voluntariamente seu título deverá formular requerimento por escrito à Diretoria, informando a qualificação completa do pretendente, ficando a transferência condicionada à aprovação estatutária.

§ 3º – Na hipótese de a Diretoria resolver resgatar esse título ao invés de permitir sua transferência, poderá fazê-lo pelo valor vigente à época, apurado conforme os critérios estabelecidos pelo Clube ou por avaliação administrativa realizada pela Diretoria..

§ 4º – O sócio proprietário suspenso ou excluído ficará imediatamente impedido de frequentar as dependências sociais e de exercer quaisquer direitos inerentes ao título, ressalvado o direito de aliená-lo na forma prevista neste Estatuto.

§ 5º – Não serão restituídas as parcelas já pagas referentes a título não integralizado nos casos de exclusão disciplinar, salvo se a exclusão decorrer de falecimento do sócio.

§ 6º – Cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou irmãos de sócio proprietário falecido antes da integralização do título poderão prosseguir com o pagamento das parcelas vincendas ou quitá-las integralmente, assumindo a titularidade do título mediante comprovação de sua condição de sucessor legal, observado o disposto neste Estatuto.

Guar
C
G



Seção II

DOS DIREITOS

Art. 29º – Além daqueles expressamente previstos neste Estatuto, constituem direitos dos sócios:

I – Frequentar, individualmente ou acompanhados de seus dependentes regularmente inscritos, a sede social e demais dependências do Clube, ressalvadas as hipóteses de interdição, requisição por autoridade competente ou locação regular a terceiros;

II – Participar das reuniões, eventos e promoções organizados pelo Clube, observadas as normas estatutárias e regimentais;

III – Introduzir convidados nas dependências sociais, mediante autorização prévia da Diretoria, nos termos e limites estabelecidos pelo Regimento Interno;

IV – Recorrer ao Conselho Deliberativo, em defesa de direito próprio, contra atos da Diretoria que considere ilegais, abusivos ou contrários aos interesses sociais;

V – Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, bem como candidatar-se aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, desde que seja sócio proprietário e esteja quite com suas obrigações estatutárias.

VI – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a convites extras além da cota regularmente estabelecida, com a finalidade de apresentar o Clube a potenciais novos associados e incentivar a ampliação do quadro social. A emissão dos referidos convites ficará condicionada à comunicação prévia à Secretaria do Clube, com antecedência suficiente para a confecção e disponibilização dos convites.

VII – São direito dos Sócios Usuários (Plano Família), dois convites cortesias, salvo quando não pagarem a taxa de manutenção até o décimo dia cada de cada mês.

VIII – Para os Sócios Usuários (Plano individual) serão disponibilizados, um convite cortesia, salvo quando não pagarem a taxa de manutenção até o décimo dia cada de cada mês.



Art. 30º – Qualquer sócio poderá interpor recurso escrito ao Conselho Deliberativo contra atos praticados por membros da Diretoria ou colaborador que julgue inconvenientes, irregulares ou prejudiciais aos interesses do Clube, observados os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção III DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 31º – Constituem deveres dos sócios:

- I – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e acatar as deliberações dos órgãos de administração e fiscalização do Clube;
- II – Cooperar para a consecução dos objetivos sociais da agremiação;
- III – Respeitar e acatar as decisões da Diretoria e de seus representantes legais ou regularmente constituídos, quando no exercício de suas atribuições;
- IV – Honrar pontualmente todos os compromissos assumidos perante o Clube;
- V – Comunicar por escrito à Secretaria do Clube quaisquer alterações de endereço, profissão, estado civil ou outras informações relevantes para sua permanência no quadro social;
- VI – Informar à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de fato que implique exclusão ou alteração da condição de dependente;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material do Clube;
- VIII – Apresentar, quando solicitado, carteira social ou documento hábil que comprove sua condição de sócio;
- IX – Efetuar pontualmente o pagamento da taxa de manutenção e de quaisquer outras contribuições ou encargos regularmente instituídos;
- X – Ressarcir o Clube por danos materiais ou prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.
- XI – Não comercializar convites cortesia disponibilizados pelo Clube.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES



Art. 32º - As infrações ao disposto neste Estatuto, cometidas pelos sócios e ou dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência Verbal ou por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - A reincidência nos casos dos itens I e II agrava a penalidade.

Art. 33º - Compete à Diretoria impor as penalidades acima a qualquer associado e seus dependentes em qualquer ação que viole este estatuto e o regimento interno.

Art. 34º - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, quando ocorrer a justa causa praticada pelo sócio, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio:

I - For condenado em sentença transitada em julgado por ato que desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II - Tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

III - Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Clube.

Art. 35º - Se o sócio excluído não alienar sua cota dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua exclusão, a Diretoria terá o direito de capturar a cota e a reverter para o Clube.

Art. 36º - O sócio de qualquer categoria que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto, ou Regimento Interno, é passível de pena de advertência e na reincidência, pena de suspensão, perdendo neste caso, juntamente com seus dependentes o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a penalidade.

Guarini
OPC
R



Parágrafo Único - O sócio com direito a voto que for suspenso, não poderá durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembleia do Clube, votar ou ser votado, exceto no caso de eleição para renovação da Diretoria.

Art. 37º - A pena de suspensão apenas atingirá os direitos e não as obrigações dos sócios.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 38º - São órgãos do Clube:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Parágrafo Primeiro - É vedado o voto por procuração para eleição de quaisquer membros do Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo Segundo - É gratuito o exercício de qualquer cargo eletivo do Clube.

Art. 39º - Só poderão ser eleitos para qualquer cargo dentro do clube, os sócios especiais e proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída por todos os sócios do Clube, exceto os Beneméritos e usuários (Plano Família, Plano individual e Conveniados), que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 41º - Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

a) Eleger a Diretoria, os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;



- b) Deliberar sobre a dissolução do Clube;
- c) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- d) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas da Diretoria;
- f) Deliberar sobre recursos de sócio incurso na pena de exclusão;
- g) Deliberar sobre assuntos de interesse do Clube omissos neste Estatuto.

Art. 42º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, na segunda quinzena do mês de julho, para eleição da Diretoria, Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada para deliberar sobre assuntos a ela pertinentes;
- c) Extraordinariamente, sempre que julgar necessário a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou por solicitação em petição fundamentada assinada por 20% (vinte por cento) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A votação ocorrerá no mesmo dia, no período compreendido entre 14h00 (quatorze horas) e 18h00 (dezoito horas).

§2º A Assembleia Ordinária será instalada:

- I – em primeira convocação às 14h00, com o quórum estatutário;
- II – em segunda convocação às 16h00, com qualquer número de presentes.

§3º A votação permanecerá aberta até as 18h00, sendo encerrada após o voto do último presente.

Parágrafo quarto - O encerramento das Assembleias Gerais ocorrerá sempre às dezessete

Art. 43º - As deliberações serão sempre por maioria simples de votos, isto é, metade e mais um entre os participantes na Assembléia por aclamação ou voto secreto, decisão a ser tomada pela própria Assembleia.



Parágrafo Único - Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tratados assuntos estranhos aos da sua convocação.

Art. 44º - As convocações da assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Clube ou por sócios proprietários através de abaixo assinados que representem vinte por cento (20%) do quadro social votante, com antecedência mínima de quinze (15) dias de sua realização, mediante aviso fixado nas dependências do Clube e publicação em jornal de maior circulação da cidade mencionando dia, hora e os objetivos da reunião.

Art. 45º - A mesa diretora dos trabalhos da assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) será constituída por um Presidente, um secretário e mais dois (2) sócios proprietários, todos indicados por aclamação pelos participantes da Assembleia, na sua abertura.

Parágrafo Único - A abertura da Assembleia será feita pelo Presidente do Clube ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou qualquer de seus membros.

Art. 46º - Todos os registros constarão em ata devidamente preparada pelo Secretário da Assembleia, que será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por uma comissão nomeada pelo Presidente e aprovada por todos os presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia suspenderá a sessão pelo prazo necessário à lavratura da ata.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47º - O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 02 (dois) Conselheiros.

§1º Serão eleitos, juntamente com os membros efetivos, 02 (dois) suplentes, que substituirão os titulares em caso de ausência, impedimento ou vacância.



§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Art. 48º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Dar parecer sobre consultas que lhes forem feitas pela Diretoria;

II - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios contra ato da Diretoria, depois de prestadas as informações julgadas necessárias;

III - Aplicar sanção a qualquer dos Diretores com voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros;

IV - Aprovar ou não proposta da Diretoria, o número do quadro social, emissão de novas cotas e o seu valor nominal venal;

V - Receber e discutir sobre as contas da Diretoria, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer do Conselho Fiscal, após remetendo-os à Assembléia Geral para aprovação ou não;

VI - Aprovar o Regimento Interno;

VII - Homologar homenagens;

VIII - Aprovar a aquisição e venda de bens imóveis;

IX - Proceder sindicância ou auditorias quando julgar necessárias;

X - Estipular a verba de representação do Presidente do Clube;

XI - Autorizar verbas para a Diretoria Executiva para realização de obras e serviços nas dependências do Clube, acima de trinta (30) salários-mínimos vigentes no país;

XII - Prorrogar, em caso de necessidade e urgência, o mandato do Presidente Executivo e do Vice-Presidente, por período igual ao dos atuais mandatos.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Clube.

18



§1º Serão eleitos, juntamente com os membros efetivos, 02 (dois) suplentes, que substituirão os titulares em caso de ausência, impedimento ou vacância.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Art. 48º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Dar parecer sobre consultas que lhes forem feitas pela Diretoria;
- II - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios contra ato da Diretoria, depois de prestadas as informações julgadas necessárias;
- III - Aplicar sanção a qualquer dos Diretores com voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros;
- IV - Aprovar ou não proposta da Diretoria, o número do quadro social, emissão de novas cotas e o seu valor nominal venal;
- V - Receber e discutir sobre as contas da Diretoria, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer do Conselho Fiscal, após remetendo-os à Assembléia Geral para aprovação ou não;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Homologar homenagens;
- VIII - Aprovar a aquisição e venda de bens imóveis;
- IX - Proceder sindicância ou auditorias quando julgar necessárias;
- X - Estipular a verba de representação do Presidente do Clube;
- XI - Autorizar verbas para a Diretoria Executiva para realização de obras e serviços nas dependências do Clube, acima de trinta (30) salários-mínimos vigentes no país;
- XII - Prorrogar, em caso de necessidade e urgência, o mandato do Presidente Executivo e do Vice-Presidente, por período igual ao dos atuais mandatos.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Clube.



1º Ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de julho de cada ano para receber e discutir as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

b) Sempre que for necessário na forma deste Estatuto.

Art. 50º - A Diretoria juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após o término da Assembleia que os elegeram.

Art. 51º - Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a direção dos trabalhos o vice e na falta do vice, um de seus membros escolhido pela maioria presente.

Art. 52º - A convocação para a reunião do Conselho Deliberativo será feita por comunicações formais do clube (e-mail e Whatsapp) Clube.

Art. 53º - O Conselho Deliberativo poderá decidir em 1º (primeira) convocação se contar com a maioria de seus membros ou em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos a metade de seus membros.

Art. 54º - Das convocações para reunião do Conselho Deliberativo, constará indispensavelmente da pauta, além dos assuntos específicos a serem tratados, também assuntos de interesses gerais.

Art. 55º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) Assinar com o vice-presidente as atas e documentos inerentes às atividades do Conselho Deliberativo;

c) Assumir a Presidência do Clube, provisoriamente, ocorrendo a vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, convocando Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, em conformidade com o presente Estatuto;

d) Convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, desde que solicitem:

I - O Presidente do Clube;

19

Guarã
carb
Q



II - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente;

III - Pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho Deliberativo (30%);

IV - Um mínimo de vinte (20) associados, com direito a voto e motivados, em dia com suas obrigações sociais, inclusive no mês da solicitação.

Art. 56º - Ocorrendo por qualquer motivo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, na vigência do seu mandato, assumirá o Vice e na falta deste, um dos membros escolhido pela maioria.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Conselho Fiscal examinar contas, emitir pareceres e fiscalizar a gestão financeira do Clube.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 58º - O Conselho Fiscal reunir-se-á para:

- a) Examinar o balanço contábil e prestação de conta da Diretoria, emitindo parecer a respeito, submetendo-se a seguir ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- b) Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) Pedir à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, os quais não poderão ser recusados.

Art. 59º - O Conselho Fiscal, sempre que necessário, poderá solicitar reunião Extraordinária ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Guam
capc
R



CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 60º - As eleições dos poderes do Clube proceder-se-ão por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração, ainda que o associado esteja residindo fora desta cidade ou que possua procurador junto ao Clube, outorgando com os outros poderes.

Art. 61º - Fica instituído uma Ata com lista apartada onde será registrado os associados presentes para a votação, satisfeitas as determinações deste Estatuto, assinarão a fim de registrar suas presenças.

Art. 62º - O Quórum para as eleições será verificado pelas presenças constantes do livro "Ata de Registro para Votação".

Art. 63º - Cada associado/votante terá direito exclusivamente a um (1) voto, ainda que possua mais de uma cota, sem que seja possível o voto por procuração.

Art. 64º - A cédula será única e poderá ser impressa, computadorizada, xerocopiada, devendo constar os nomes e prenomes e sem abreviaturas dos integrantes das chapas de forma a permitir a fácil identificação.

Art. 65º - Cada chapa concorrente, antes de iniciada a votação, obrigatoriamente deverá credenciar um representante exclusivo perante a mesa Diretora, cujo nome será registrado em ata, a fim de acompanhar os trabalhos e dirimir quaisquer dúvidas ocorridas ou que venham ocorrer durante e após o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Somente o representante credenciado pela chapa concorrente poderá se dirigir à mesa eleitoral, ficando vedado aos demais associados e ainda que integrantes de chapas concorrentes às eleições, qualquer interpelação à mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 66º - O Presidente da mesa Diretora fornecerá ao sócio/votante a cédula contendo a sua rubrica, do secretário da mesa e dos dois associados escolhidos para compor a mesa, dirigindo-se o votante à cabine indevassável para em seguida depositá-la em urna(s) localizada(s) em lugar visível e à frente da mesa Diretora.



Art. 67º - Os trabalhos de apuração serão feitos pela mesa Diretora logo após o encerramento da votação, na presença dos representantes credenciados pelas chapas, com poderes para dirimir quaisquer dúvidas ou ocorrências porventura surgidas e poderão ser assistidos pelos demais associados, mas sem a faculdade de usar a palavra e nem de qualquer outra manifestação que possam tumultuar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Concluída a apuração, serão proclamados pelo Presidente da Assembleia os nomes dos eleitos, integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Segundo - No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do Clube for o de idade maior.

Parágrafo Terceiro - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro sábado após as efetivas eleições em local e horário a ser determinado pela chapa eleita, com a presença de seus familiares, convidados e associados do Clube.

Art. 68º - Não caberão quaisquer recursos administrativos quanto ao processo eleitoral, de apuração e consequente proclamação dos vencedores, dada competência e delegação de poderes outorgada à mesa Diretora e representantes credenciados pelas chapas, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ocorrências porventura surgidas durante a tramitação de todo processo.

Art. 69º - Os candidatos à presidência deverão apresentar chapas completas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo Único - As cédulas deverão ser separadas pelos cargos em disputa, sendo uma cédula para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, uma cédula para os candidatos ao Conselho Deliberativo e uma cédula para os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 70º - Até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, as chapas concorrentes deverão estar registradas na Secretaria do Clube e o pedido de registro deverá estar subscrito por todos os integrantes delas.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de algum candidato, a substituição poderá ser feita em até 10 dias antes da eleição, após esse prazo, apenas se permitirá à comunicação aos eleitores pela chapa interessada.

Guaraciara
Carvalho
[Signature]

Art. 71º - E obrigação do Presidente do Clube fornecer a eventuais responsáveis por chapas concorrentes, todos os elementos necessários, outros impedimentos correlatos, condições de votar e ser votado, razões de eventuais impedimentos.



Art. 72º - Os mandatos dos cargos eleitos pela Assembleia Geral serão de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo eletivo do Clube os sócios proprietários e sócios proprietários especiais que estejam em dia com suas obrigações sociais, sejam maiores de 21 (vinte e um) anos, possuam nacionalidade brasileira e atendam ao tempo mínimo de vínculo como sócio proprietário ou sócio proprietário especial previsto neste artigo.

§ 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente, o socio deverá possuir tempo mínimo de 03 (três) anos como sócio proprietário ou sócio proprietário especial, além de já ter integrado, por pelo menos um mandato, algum dos Conselhos do Clube.

§ 3º - Para concorrer aos cargos de Diretor, o socio deverá possuir tempo mínimo de 02 (dois) anos como sócio proprietário ou sócio proprietário especial.

§ 4º - Para concorrer aos cargos de Conselheiro, o socio deverá possuir tempo mínimo de 02 (dois) anos como sócio proprietário ou sócio proprietário especial.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor de Esportes. As atribuições de cada Diretor serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Clube.

Art. 74º - Compete à Diretoria:

I - Todos os poderes gerais de administração;

II - Dirigir o Clube, administrando os seus bens e promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;



- III - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- IV - Designar e dispensar os Assessores e auxiliares dos diversos departamentos;
- V - Elaborar e reformar o Regimento Interno e, se houver, os regimentos próprios dos diversos departamentos para aplicação do Conselho Deliberativo;
- VI - Examinar, mensalmente, através de balancete financeiro situação do Clube;
- VII - Deliberar sobre a admissão de sócios;
- VIII - Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade de relação entre os sócios;
- IX - Reunir-se trimestralmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente;
- X - Determinar o fornecimento ao Conselho Fiscal, quando pelo mesmo solicitado, de balancetes e outros documentos contábeis ou fiscais para exame;
- XI - Propor ao Conselho Deliberativo o valor da taxa de manutenção;
- XII - Autorizar obras e serviços nas dependências do clube até o valor máximo de dez (10) salários-mínimos vigentes no país;
- XIII - Autorizar a venda ou doação de objetos e materiais imprestáveis e desnecessários ao Clube;
- XIV - Autorizar a cobrança de ingressos aos sócios em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas pelos diversos serviços prestados pelo Clube e aluguéis, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 75º - Compete ao Presidente do Clube:

Guilherme
appt
[Signature]

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, supervisionando a parte social e esportiva;
- c) Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube;
- d) Convocar reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- e) Dirigir, administrar e orientar todas as atividades do Clube;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Sociedade, e os títulos de socio proprietário;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços e balancetes do Clube nos termos deste Estatuto;
- i) Decidir "ad-referendum" do Conselho Deliberativo qualquer caso urgente, como melhor lhe parecer, na qualidade de seu principal representante;
- j) Ordenar a execução de serviços urgentes que julgar necessários à manutenção da sede e seu patrimônio;
- k) Admitir, demitir e suspender os empregados do Clube;
- l) Encerrar e assinar as atas de reuniões da Diretoria e de qualquer reunião que oficialmente presida;
- m) Assinar todos os contratos, ajustes e correspondências do Clube, em sua ausência o vice-presidente poderá o fazer;
- n) Resolver os casos omissos no regimento interno do Clube;
- o) Providenciar instalações adequadas e recursos para o bom funcionamento do Conselho Deliberativo;
- p) Nomear representantes do Clube para participarem de cerimônias ou quaisquer outros eventos;



Guilherme
Capitão
ES



- q) Frequentar habitualmente a Sede do Clube e inteirar-se diariamente dos assuntos que lhe são afetos;
- r) Tomar deliberações, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, inclusive quando da aplicação de penalidades “ad-referendum” dela;
- s) Serão afastados do quadro social do Clube os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Clube, se constituírem nocivos ao Clube, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar do Clube.

Art. 76º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacâncias;
- b) Auxiliar irrestritamente o Presidente no exercício de suas funções.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 77º - Embora de duração indeterminada, o Garfo Clube poderá ser dissolvido quando a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo acharem necessário.

Parágrafo Primeiro - Para a dissolução do Clube serão convocados em Assembleia, os sócios proprietários que decidirão com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos sócios e 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo Segundo - A comunicação será feita diretamente ao sócio proprietário no seu endereço e por edital publicado em jornal local de maior circulação, por 3 (três) vezes.

Art. 78º - Nessa mesma reunião da Assembleia Geral dos sócios proprietários, caso a decisão seja pela dissolução do Clube, será eleita uma comissão de 5 (cinco) sócios proprietários, de liquidação e fixados seus poderes, com a obrigação de adequar essa dissolução à legislação urgente.

Guilherme
[assinatura]
[assinatura]

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 79º - O pavilhão do Garfo Clube de Governador Valadares será formado por um retângulo de pano verde, que conterà no centro um losango de cor branca e no meio o desenho de um “Garfo” entre as letras “G” e “C”.

Art. 80º - A Diretoria terá 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto, para elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo para aprová-lo, o Regimento Interno do Clube.

Parágrafo Único - Ao não cumprimento do art. 78º pela Diretoria, o Conselho Deliberativo elaborará e instituirá o Regimento Interno.

Art. 81º - O Clube não se responsabilizará por quaisquer danos e extravio de bens dos associados dentro das suas dependências, quando não entregues para guardar.

Parágrafo Único - Os pais são os responsáveis diretos pela segurança, bem-estar e comportamento de seus dependentes menores no recinto do Clube.

Art. 82º - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal deverão ser eleitos até o dia 30 (trinta) de julho do ano em que se findar o mandato dos atuais eleitos.

Art. 83º - O presente estatuto passa a ter validade, eficácia, legitimidade e vigência na data de sua aprovação, sendo atribuída todas as modificações nele contidas já no presente mandato eletivo. Ademais, no que couber, ficam ratificados todos os artigos e parágrafos do Estatuto aprovado em 23 de dezembro de 2012, registrado em 06 de fevereiro de 2013, apontado sob o nº 50339 e registro nº 41563 livro nº 86 folha 201.

Art. 84 - As deliberações relativas à votação do presente Estatuto e às Assembleias Gerais serão registradas em lista de presença própria, contendo a assinatura dos membros participantes da Assembleia, a qual será elaborada em documento apartado e arquivada juntamente com a respectiva ata.

Art. 85º - Este Estatuto foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 22 de Abril do ano de 2026 entrará em vigor imediatamente após o registro legal e substituirá o anterior.

Geraldo Eustáquio Bicalho

Presidente Executivo

Geraldo Eustáquio Bicalho
PRESIDENTE

Cristiane Dornellas Almeida

Presidente do Conselho Deliberativo

Eduardo Leopoldo Borges Ferreira

OAB/MG 246.792

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(KAS65556) EDUARDO LEOPOLDO BORGES FERREIRA
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 19/05/2026 14:27:29 31232

SELO DE CONSULTA: KAS65556
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8785.8434.4804.6016
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por:
Juarez Peixoto de Mello Neto - Escrivente Autorizado
Emol: R\$8,55 TFC: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADY260243

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(KAS65559) Geraldo Eustáquio Bicalho
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 19/05/2026 14:28:30 12282

SELO DE CONSULTA: KAS65559
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2039.7341.9414.8688
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por:
Juarez Peixoto de Mello Neto - Escrivente Autorizado
Emol: R\$8,55 TFC: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADY260246

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(KDF64063) CRISTIANE DORNELLAS ALMEIDA
em testemunho da verdade.
Governador Valadares, 29/05/2026 12:41:14 22410

SELO DE CONSULTA: KDF64063
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9084.6624.4513.9701
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por:
Juarez Peixoto de Mello Neto - Escrivente Autorizado
Emol: R\$8,55 TFC: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AEE262361

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Osório Mazoni, 855 - Espinosa - Governador Valadares - MG - CEP: 35060-000
CNPJ nº 13.047.888/0001-00 - E-mail: valadares.rnpj@gmail.com

Protocolo: 109949 - Registro nº 3233 - Av 49
Livro A202 - Fol.: 463/490 - Data: 05/06/2026

Emol: R\$ 197,40 - TFC: R\$ 166,25
Remessa: R\$ 17,53 - Valor Final: R\$ 701,23
CNPJ nº 13.047.888/0001-00, 6701-7(1), 8101-8(28)

Ana Luíza Alves Barbosa - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Rua Osório Mazoni, 855 - Espinosa - Governador Valadares - MG - CEP: 35060-000
CNPJ nº 13.047.888/0001-00 - E-mail: valadares.rnpj@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Governador Valadares - MG

SELO DE CONSULTA: KCO96102
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2848.3072.1329.4399

Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticado(s) por: Caroline Fingor Martinez Morales - Oficial

Emol: R\$ 534,98 - TFC: R\$ 166,25
Valor Final: R\$ 701,23 - ISS: R\$ 25,02

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>